

27 de junho de 2019

Lei das Agências Reguladoras é sancionada com vetos

Depois de quase uma década de tramitação e debates, foi enfim publicada a chamada Lei Geral das Agências Reguladoras, um importante marco para a modernização das agências reguladoras no Brasil, com avanços importantes para o desenho institucional, a governança e o funcionamento das agências reguladoras federais.

A Lei nº 13.848, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, foi sancionada com vetos em 25/06/2019, é oriunda do Projeto de Lei do Senado nº 52/2013 e entra em vigor em 90 dias.

A Lei aplica-se expressamente à Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, Agência Nacional do Petróleo – **ANP**, Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA**, Agência Nacional de Saúde Suplementar – **ANS**, Agência Nacional de Águas – **ANA**, Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ**, Agência Nacional de Transportes Terrestres – **ANTT**, Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, Agência Nacional de Aviação Civil – **ANAC** e Agência Nacional de Mineração – **ANM**.

Principais novidades e destaques

Dentre as principais novidades e destaques, cabe mencionar:

Efetivação da autonomia

A nova lei garante às autarquias especiais efetiva autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira.

Padronização de aspectos relativos à gestão, organização, governança, processo decisório e controle social

Antes da publicação da Lei nº 13.848/2019, cada agência reguladora era criada em determinado contexto, fazendo com que adquirissem desenhos institucionais próprios, com peculiaridades a respeito de sua composição, formato e procedimentos para a tomada de decisões. Agora, todas as agências deverão seguir uma única norma – a Lei nº 13.848/2019, reduzindo assim as diferenças de funcionamento entre elas, garantindo maior previsibilidade e segurança jurídica.

Articulação institucional

Entre agências e com órgãos de defesa da concorrência, de defesa do consumidor, do meio ambiente e órgãos de regulação subnacionais.

Aprimora o processo decisório das agências

Elaboração de Análise de Impacto Regulatório antes da adoção e proposta de alteração de ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos, consultas e audiências públicas, como forma de incluir a sociedade e os setores regulados na tomada de decisões e verificar os impactos regulatórios das medidas. A Lei Geral das Agências Reguladoras também estabelece que quaisquer decisões dos colegiados sejam tomadas por maioria absoluta, como forma de evitar arbitrariedades e insegurança jurídica. Estas talvez sejam as mudanças mais relevantes trazidas pela Lei quanto à atividade-fim das agências reguladoras e, espera-se, com maior impacto na atuação eficiente destas.

Transparência

Há significativo aumento na transparência e no controle social das agências, ao institucionalizar as ouvidorias, a gravação e disponibilização das reuniões e sessões de deliberação, além de outros os mecanismos de acesso à informação.

Vedações na interação operacional entre as agências reguladoras federais e as agências reguladoras ou os órgãos de regulação estaduais, distritais e municipais

É vedado: (i) a delegação de competência normativa; e (ii) à agência reguladora ou ao órgão regulador estadual, distrital ou municipal conveniado, no exercício de competência fiscalizatória delegada, exigir de concessionária ou permissionária obrigação não prevista previamente em contrato.

Prevenção da corrupção

Exige a criação de programas de integridade e adoção de práticas de gestão de riscos e de controle interno nas agências reguladoras destinados à prevenção de corrupção.

Instrumentos de planejamento estratégico

A Lei internaliza no âmbito das agências mecanismos de planejamento de longo prazo e instrumentos de controle de sua eficiência (a partir de relatórios anuais das atividades, planos estratégicos, plano de gestão anual e agenda regulatória). O ganho institucional com tais mecanismos é evidente, e tende a se estender para outros órgãos e setores da administração pública.

Vetos

Ainda que sancionada, o Presidente da República vetou 5 dispositivos da proposta enviada pelo Congresso Nacional:

- a previsão do comparecimento anual obrigatório de diretores de agências ao Senado para prestação de contas;
- a proibição de recondução dos atuais diretores – sob justificativa de que isso criaria desigualdade em relação aos dirigentes que serão nomeados após a sanção da lei;
- o dispositivo que criava uma quarentena de 12 meses para a nomeação de diretores que tenham mantido participação em empresas que explorem atividades reguladas pela agência para qual eles foram indicados; e
- o artigo que previa a escolha de dirigentes dos órgãos por meio de um procedimento de seleção pública e formação de lista tríplice, sob o argumento de que a medida restringia a competência constitucionalmente conferida ao chefe do Poder Executivo para fazer as indicações dos dirigentes.

Estes vetos serão apreciados ainda em sessão conjunta do Congresso Nacional.

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Zeca Berardo

zeca.berardo@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6244

Monique Guzzo

monique.guzzo@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6278

Nathalia Moreira

nathalia.moreira@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6392

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil